

O CARGO DE TÉCNICO EM ARQUIVO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES) DA REGIÃO SUL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA

Eliseu dos Santos Lima¹

Daniel Flores²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo discorrer sobre a trajetória de criação, formação e regulamentação das profissões de arquivista e técnico de arquivo no Brasil. Para isso foi consultada a legislação e a literatura concernente a essa matéria, bem como realizada pesquisa junto às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) da Região Sul do Brasil, para verificar como foi a inserção e como está sendo a atuação do técnico em arquivo nessas instituições, pois ultimamente diversos concursos públicos vêm ocorrendo para esse cargo nas IFES. Nesse sentido, ficou constatado que essas instituições estão levando em consideração requisitos contidos em instrumentos normativos que não podem ser cumpridos para ingresso no cargo, pois até o momento não foram criados cursos de formação de técnicos de arquivo; que a maior parte dos ocupantes do cargo de técnico em arquivo possui formação em nível de graduação, sobretudo em Arquivologia; que a exigência de registro profissional de técnico de arquivo na Delegacia Regional do Trabalho não vem sendo considerada pelas IFES em seus editais de seleção; que os técnicos em arquivo vêm sendo lotados nos Setores de Arquivo com atribuições concernentes às da Lei nº 6.546/1978 para esse cargo; que a instituição de Sistemas de Arquivo ou Programas de Gestão Arquivística de Documentos ainda não é uma realidade nessas instituições, pois poucas IFES implantaram uma política para a gestão dos documentos arquivísticos, com arquivistas à frente das atividades de direção e gerenciamento dos Serviços de Arquivo. Ainda, considera-se que a formação específica de técnicos de arquivo possibilitará a atuação conjunta desse profissional com o arquivista, fazendo com que o processo documental/informativo seja efetivado da melhor forma possível nas instituições.

Palavras-chave: Técnico em Arquivo. Arquivista. Instituições Federais de Ensino Superior. Gestão de Documentos.

¹ Mestre em Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Santa Maria (PPGPPC/UFSM). E-mail: eliseudsl@yahoo.com.br.

² Docente do Curso de Arquivologia e do Programa de Pós-Graduação Profissional em Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Santa Maria (PPGPPC/UFSM). Doutor em Documentação pela Universidade de Salamanca (USal), Espanha. E-mail: danielflores@ufsm.br.

1 INTRODUÇÃO

O cargo de técnico de arquivo foi criado concomitantemente ao de arquivista pela Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978. Entretanto, ao longo de quase quatro décadas, foram criados diversos cursos de graduação voltados à formação de arquivistas, profissionais de nível superior, enquanto que nenhum curso direcionado à formação de técnicos de arquivo tenha se concretizado até o momento. No entanto, atualmente têm sido fomentadas iniciativas para a criação de cursos direcionados à formação do técnico de arquivo, profissional ainda pouco conhecido, e de forma geral ainda é comum a falta de entendimento sobre suas atribuições no mercado de trabalho.

Embora não exista formação específica para o cargo de técnico de arquivo³, suas atribuições vêm sendo desenvolvidas no mercado de trabalho, tanto privado quanto público, por outros profissionais, sendo que, na esfera pública, o cargo de técnico em arquivo está previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Cumprido esclarecer que este estudo é um desdobramento de uma pesquisa de mestrado⁴, a qual investigou, entre outros, a existência de Setores de Arquivo e a atuação de arquivistas nas IFES da Região Sul do Brasil. Como algumas instituições informaram que também possuíam técnicos em arquivo atuando nos arquivos, decidiu-se por ampliar o estudo a fim de verificar como esses profissionais vêm desempenhando suas atividades, pois nessas instituições diversos concursos públicos vêm ocorrendo para o cargo de técnico em arquivo. O presente estudo verifica como foi a inserção desses profissionais nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) da Região Sul do Brasil, e se as atividades que esses profissionais vêm desenvolvendo estão em consonância com as da Lei nº 6.546/1978, que regulamentou a profissão de técnico de arquivo.

³ Na Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, o cargo é denominado como “técnico de arquivo”, enquanto que na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o cargo é denominado “técnico em arquivo”.

⁴ Arquivos Universitários: o acesso e a difusão dos acervos e serviços dos Setores de Arquivo das IFES da Região Sul do Brasil. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=8860>. Acesso em: 14 mar. 2017.

A escolha pela Região Sul deu-se pelo fato de que entre as IFES dessa região estão localizados quatro cursos de formação de arquivistas, entre eles um dos mais antigos do país, o da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), ou seja, ao longo de quarenta anos essa região do país tem formado boa parte dos profissionais “que hoje atuam no mercado em diferentes instituições, cumprindo um relevante papel no contexto arquivístico nacional” (CASTANHO; SILVA, 2011, p.287). Ademais, nessa região vem sendo estudada a possibilidade de criação de um curso técnico de arquivo, mais especificamente no Campus do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre.

A relevância desse estudo justifica-se como forma de compreender os fatores que levaram à formação e regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, sendo que, passadas mais de três décadas da publicação da legislação regulamentadora, o Brasil ainda não conseguiu viabilizar cursos técnicos em arquivo. A inexistência de formação de técnicos de arquivo faz com que, na prática, o arquivista acabe desempenhando essa função, sobretudo na esfera pública, onde o cargo de técnico em arquivo vem sendo ocupado, na maioria das vezes, pelo profissional de nível superior, o que descaracteriza as atribuições desse profissional, que deveria se ocupar de ações estratégicas, de alto nível, atuando no planejamento, direção e orientação do processo documental e informativo, enquanto que ao profissional técnico seriam demandadas as atividades técnicas operacionais de menor complexidade, conforme a legislação regulamentadora de 1978.

O artigo está dividido em cinco seções, além desta introdutória; na segunda, é apresentado o referencial teórico, onde é retratada a trajetória de criação, formação e regulamentação das profissões de arquivista e técnico de arquivo; a terceira apresenta os procedimentos empregados na pesquisa; na quarta, são abordados os resultados alcançados acerca dos questionamentos levantados junto às IFES, onde é demonstrado o cenário da existência e do quantitativo de técnicos em arquivo e a situação da inserção e atuação desses profissionais nas IFES; na quinta seção são feitas considerações finais acerca do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A TRAJETÓRIA DE CRIAÇÃO E A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS ARQUIVOS

Marques (2011) relata que a produção e acumulação de acervos, desde a antiguidade, culminaram na necessidade de profissionalização de pessoal habilitado para organizar e disponibilizar documentos, sobretudo a partir do século XVIII. A pesquisadora ainda explica que “a partir do século XX e, sobretudo a partir das duas guerras mundiais, a formação em Arquivologia desenvolve-se em razão das demandas das instituições arquivísticas e do mundo do trabalho, preocupadas com a gestão de grandes volumes documentais” (MARQUES, 2011, p.175).

A trajetória da formação dos profissionais dos arquivos no Brasil está atrelada ao Arquivo Nacional (AN), instituição criada em 1838 ainda no contexto do Brasil Império, que de acordo com Marques (2011) era a quem “cabia guardar os documentos públicos”.

Souza (2011), ao retratar o surgimento de iniciativas voltadas à preparação de profissionais para atuar nos arquivos no Brasil, indica que essas nasceram através de cursos oriundos do Arquivo Nacional. Em 1911, como explica Marques (2011), havia uma preocupação por parte do Arquivo Nacional quanto à formação especializada dos seus funcionários, tendo em vista o tratamento adequado dos documentos por ela custodiados. Nesse mesmo ano foi aprovado o funcionamento do curso de Diplomática do Arquivo Nacional através do Decreto nº. 9.197, de 9 de dezembro de 1911, e “em 1922 é oferecido um curso técnico de formação para capacitar os profissionais candidatos ao cargo de amanuense⁵” (SOUZA, 2011, p.85).

De acordo com Marques (2011), o regulamento do AN de 1916 previa como condição para ocupar o cargo de amanuense a frequência ao Curso de Diplomática oferecido pelo AN.

Outra iniciativa que contribuiu na formação de profissionais para atuarem nos arquivos deu-se através da criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp), “criado pelo Decreto-Lei nº. 579 de 30 de junho de 1938, em cumprimento ao

⁵ Termo designado para o profissional de nível auxiliar. O regulamento do AN de 1876 apontava, como condição para o preenchimento do cargo de amanuense, a habilitação em caligrafia e redação; gramática da língua nacional; leitura de manuscritos antigos; elementos de Cronologia, Geografia e História (especialmente do Brasil); Aritmética (até a teoria das proporções); tradução das línguas francesa e inglesa para o português (MARQUES, 2011, p.201).

estabelecido no artigo 67 da Constituição de 1937” (SANTOS, 2014, p.20). De acordo com o pesquisador, o Dasp desempenhou, entre outras, um conjunto de funções normativas, de controle e operativas na administração de pessoal, destacando-se as atividades de seleção e aperfeiçoamento de quadros para o serviço público.

A criação do Dasp na década de 1930 “foi um marco na concepção de uma carreira dedicada ao tratamento dos arquivos na administração pública e, sobretudo, no surgimento de uma elite técnica que desempenharia papel central nos rumos da Arquivologia brasileira nas décadas seguintes” (SANTOS, 2014, p.29).

O pesquisador explica que, no início da década de 1940, o Dasp iniciou os estudos para realizar concursos destinados às carreiras de arquivista e arquivologista. “Em 1941, a carreira de arquivista prevista em quadros do funcionalismo pela Lei nº. 284/1936 foi desdobrada em: a) arquivologista, encarregado das funções de planejamento, organização e orientação; e b) arquivista, que atuaria como auxiliar do primeiro” (SANTOS, 2014, p.24). Marques (2011) também relata que a carreira de arquivista já existia em alguns quadros (Lei 284, de 28 de outubro de 1936), mas não de forma escalonada. De acordo com a pesquisadora:

Em 1941, com a reforma dos quadros ministeriais, essa carreira é desdobrada em: a) arquivologista, a quem cabia as funções de planejamento, organização e orientação; b) e arquivista, que seria o auxiliar do arquivologista. Em 1960, o arquivologista passaria a ser reconhecido como “documentarista” (Lei 3.780, de 12 de julho de 1960) e somente em 1978, as profissões de arquivista e de técnico de arquivo seriam regulamentadas. Este substituiria o antigo arquivista; o arquivista da Lei de 1978 assumiria as funções antes destinadas ao arquivologista. Prevalece, portanto, para o profissional de nível superior, um termo mais relacionado à técnica (MARQUES, 2011, p.206).

Outra contribuição do Dasp na institucionalização da Arquivologia no Brasil deu-se em 1944 com a criação da Fundação Getúlio Vargas (FGV), “instituição com personalidade jurídica de direito privado, cujo objetivo principal era realizar estudos e pesquisas no campo da administração pública e privada e promover a capacitação de pessoal para o desempenho dessas atividades” (SANTOS, 2014, p.31).

De acordo com o pesquisador, a FGV, herdeira do conhecimento acumulado no Dasp, desempenhou uma função central na formação de quadros profissionais, sobretudo para as agências do Estado. Seu sistema de arquivos implementado no final da década de

1950 modelou o desejo e o projeto de diferentes instituições, em especial da administração pública.

No entanto, como nessa época ainda não havia nenhum curso regular para se formarem, Marques (2011) relata que restava aos funcionários do AN aproveitarem cursos eventualmente promovidos pelo Dasp, pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/RJ), pelo Instituto de Desenvolvimento e Organização Racional do Trabalho (IDORT/SP) e pela FGV.

Marques (2011) explica que a situação da Arquivologia no final da década de 1950, em termos de formação profissional, continuava insatisfatória. Essa mesma perspectiva é apresentada por Silva (2014) quando indica que, até a década de 1960, a Arquivologia como disciplina, no Brasil, praticamente não existia. Os arquivos brasileiros funcionavam como simples depósitos; o tratamento dado aos arquivos era totalmente empírico, sem nenhum controle e sem nenhuma metodologia.

Ao retratar as contribuições à formação de profissionais de arquivo nessa época, Santos (2014) cita, além da institucionalização do projeto FGV, entre o final da década de 1950 e início da década de 1960, a gestão inovadora do historiador José Honório Rodrigues à frente do Arquivo Nacional, no período compreendido entre 1958 e 1964.

Silva (2014) explica que, em 1959, José Honório Rodrigues, Diretor do Arquivo Nacional, relatou os problemas encontrados na instituição apontando a necessária ampliação do quadro e melhorias para a carreira de arquivistas e arquivistas-auxiliares, além de defender o estabelecimento de cursos de formação de arquivistas no âmbito do Arquivo Nacional.

Ao assumir o Arquivo Nacional, como indica Santos (2014, p.38) “um dos objetivos de José Honório era contar com a assessoria de técnicos europeus e norte-americanos que pudessem colaborar no estudo e no planejamento da reforma institucional que pretendia imprimir”. Nesse sentido, “José Honório Rodrigues escreve à embaixada da França solicitando a colaboração de um arquivista francês para conferências sobre a organização dos arquivos franceses, que eram modelo à época” (MARQUES, 2011, p.215).

Santos (2014) explica que foi nesse contexto que ocorreu a vinda do técnico francês Henri Boullier de Branche, o qual colaborou no Curso de Arquivos a ser ministrado no Arquivo Nacional. Silva (2014) também menciona esse fato relatando que:

Devido a um acordo cultural franco-brasileiro e o apoio do Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp) e da Embaixada Francesa no Brasil, Henri Boullier de Branche, arquivista francês, esteve no Brasil, em 1960 a convite de José Honório Rodrigues para ajudar no planejamento da reforma do Arquivo Nacional Brasileiro. Boullier de Branche observou que no Arquivo Nacional havia uma carência de pessoal qualificado e especializado nos problemas arquivísticos, e indicou que seria necessário criar uma escola de Arquivologia ou uma série de cursos permanentes de arquivos, no âmbito do Arquivo Nacional. Para ele, esta seria a solução ideal para que o Brasil pudesse recrutar regularmente profissionais qualificados aos serviços arquivísticos (SILVA, 2014, p.199).

Santos (2014) relata que, em 1959, em cooperação com o Dasp, o Arquivo Nacional ofereceu o Curso de Preparação de Pessoal Auxiliar de Arquivo. Marques (2011) complementa afirmando que o Curso de Preparação do Pessoal Auxiliar de Arquivo teve duração de quatro meses e era direcionado ao pessoal das repartições públicas dos institutos educacionais da época. Ainda de acordo com a pesquisadora, “poucos meses depois, é oferecido o Curso de Aperfeiçoamento de Arquivo, destinado não só aos servidores do Arquivo Nacional, como aos que terminaram o curso anterior e a todos os servidores lotados em setores de Documentação” (MARQUES, 2011, p.216).

De acordo com Silva (2014), o primeiro Curso de Arquivos do Arquivo Nacional compreendia noções técnicas de arquivo, história do Brasil e disciplinas auxiliares, documentação considerada moderna (discos, filmes, etc., e microfilme). Em 1960, o Arquivo Nacional “oferece três disciplinas no curso de arquivo: História Administrativa do Brasil, Técnicas de Arquivo e Administração Pública, para capacitar seus funcionários e para habilitar profissionais do setor privado” (SOUZA, 2011, p.85).

Santos (2014, p.41) relata que “uma das recomendações formuladas por Boullier de Branche, a criação de uma escola ou uma série de cursos regulares para formação de arquivistas, começou a ser posta em prática já em 1960, com a criação do Curso Permanente de Arquivos, de dois anos de duração”. Marques (2011) complementa essa questão afirmando que

os esforços empreendidos pelos diretores do AN ao longo de décadas e a colaboração do professor Henri Boullier de Branche, os cursos de especialização da instituição passam a funcionar regularmente, com a oferta de dois cursos: os avulsos, de Técnica de Arquivo; e o regular, o Curso Permanente de Arquivos (CPA), que entra em funcionamento em 1960 (MARQUES, 2011, p.216).

Santos (2014) explica que, com o funcionamento do Curso Permanente de Arquivo promovido pelo Arquivo Nacional, configura-se uma nova etapa na história da formação em arquivos, pela qual passaram inúmeros profissionais.

Além de Henri Boullier de Branche, “algumas personalidades internacionais (da França e dos EUA) estiveram no Brasil, participando na construção do perfil dos Cursos de Arquivologia brasileiros” (SILVA, 2014, p.219). Nesse sentido, como relata Santos (2014), durante a administração de José Honório Rodrigues, destacam-se as visitas dos arquivistas Henri Boullier de Branche, da França e T. Schellenberg, dos Estados Unidos. O pesquisador explica ainda que

José Honório trouxe ao Brasil, em 1960, o vice-diretor do Arquivo Nacional dos Estados Unidos, Theodore Schellenberg, que ministrava cursos de arquivo na *American University*, em Washington. Schellenberg estudou com profundidade o problema arquivístico brasileiro, sugeriu a tradução de obras fundamentais da bibliografia arquivística, realizou conferências e cedeu os direitos autorais de trabalhos seus, entre os quais o *Syllabus*, curso dado em Washington, traduzido e publicado pelo Arquivo Nacional com o título de Manual de Arquivos e adotado no Curso Permanente de Arquivos mantido pelo Arquivo Nacional (SANTOS, 2014, p.43).

Marques (2011) também relata o importante papel de Schellenberg na trajetória da Arquivologia no Brasil, não apenas por suas obras, como também pela sua visita, em 1960, quando ministrou cursos e palestras e chegou a escrever um relatório sobre os problemas arquivísticos do governo brasileiro. A pesquisadora retrata ainda que “no final dos anos 1970, o professor e pesquisador francês Michel Duchein veio ao Brasil em missão oficial de estudo sobre a situação arquivística do país, visitando vários depósitos de arquivos públicos, descrevendo sua situação em relatório publicado junto à UNESCO” (MARQUES, 2011, p.228).

Observa-se, portanto, que “a Arquivologia no Brasil desenvolveu-se buscando estabelecer laços estreitos com o conhecimento produzido em países da Europa e nos Estados Unidos” (SANTOS, 2014, p.44). De acordo com o pesquisador, a formação dos principais quadros profissionais que atuaram no país entre os anos 1940 e 1970 sofreu, de alguma forma, a influência das escolas vinculadas às tradições norte-americana ou francesa.

Marques (2011) relembra o papel e as contribuições que o Arquivo Nacional desenhou na tradição arquivística brasileira até a década de 1970. No entanto, a pesquisadora indica que, apesar dos esforços terem iniciado no século XIX, é na década de 1970 que se efetivaram as ações que definiriam os rumos da Arquivologia no país. Nos anos 1970, o valor e a importância dos arquivos no Brasil passaram a ser mais bem reconhecidos, pois é nesse período que foram criados os primeiros cursos superiores de Arquivologia, que ocorreu a regulamentação das profissões de arquivista e técnico de arquivo e foram criadas as primeiras associações profissionais.

Marques (2011) explica que no início dessa década, um grupo de arquivistas desejosos de afirmarem cada vez mais a importância de sua profissão, reúne-se no Arquivo Nacional, no dia 20 de outubro, com o propósito de fundar uma entidade representativa – a Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB).

Silva (2014) também relembra o mérito do Arquivo Nacional na sua perseverança em torno do Curso Permanente de Arquivos, no entanto, indica que foi com a ajuda da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), por iniciativa de seus membros, principalmente Astréa de Moraes e Castro, que os esforços para a concepção e a regulamentação do Curso Superior de Arquivologia, no Brasil, tiveram êxitos.

O pesquisador explica ainda que, em 1970, Astréa de Moraes e Castro (membro do Conselho Deliberativo da AAB) atuou de forma decisiva ao encaminhar ao Conselho Federal de Educação (CFE) um projeto para a criação do Curso Universitário de Arquivos nas universidades brasileiras, no qual constava a justificativa para a criação do Curso Superior de Arquivos a sugestão de um Currículo e os Programas das Disciplinas.

O ano de 1972 é considerado um marco na trajetória do ensino de Arquivologia no Brasil, pois esta “passa a ser reconhecida como habilitação profissional no Ensino de 2º grau” (MARQUES, 2011, p.236). A pesquisadora relata ainda que é nesse ano que o Conselho Federal de Educação autoriza a criação de cursos de Arquivologia em nível superior. Nesse sentido, Silva (2014) indica que, em 7 de março de 1972, por meio do Parecer nº 212, o projeto de criação do curso superior de Arquivologia foi aprovado.

No ano de 1973, “é firmado um acordo regulando o mandato universitário, concedido pelo Conselho da UFRJ ao Curso Permanente de Arquivos (CPA)” (MARQUES, 2011, p.237). E, no ano de 1974, como explica Marques (2011), é fixada a duração do Curso

Superior de Arquivo e o seu currículo mínimo. Silva (2014) explica que o currículo mínimo do curso foi aprovado por meio da Resolução nº 28, de 13 de maio de 1974, do CFE. O curso oferecia a habilitação geral (bacharelado), mas possibilitava a criação de outras habilitações específicas, como Arquivos Empresariais, Arquivos Escolares, Arquivos Históricos, Arquivos Oficiais, Arquivos Científicos.

Em 1977, como menciona Richter (2004), a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) outorgou mandato universitário ao Arquivo Nacional para que o Curso Permanente de Arquivos fosse absorvido pela UNIRIO como Curso Superior de Arquivologia. A incorporação do CPA ao ambiente universitário é também explicada por Marques (2011):

Em março de 1977 o Curso Permanente de Arquivos é transferido para a Federação das Faculdades Isoladas do Rio de Janeiro (Fefierj), atual Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), com a denominação de Curso de Arquivologia. A integração do CPA ao Centro de Ciências Humanas daquela Universidade, com a nomeação de professores, pelo seu presidente, acontece no mesmo ano. Com essa transferência, o Curso, que funcionava no AN desde 1960 e já reconhecido como curso superior, passa, oficialmente, a funcionar no espaço universitário, como o primeiro dos cursos de graduação em Arquivologia que passariam a existir no Brasil (MARQUES, 2011, p.239).

Marques (2011) relata ainda que, mesmo com a celebração de convênio entre o AN e a Fefierj, em 21 de julho de 1977, para a incorporação do CPA àquela Universidade, os cursos de curta duração permanecem no AN como alternativas de complementação da formação de pessoal de arquivo.

Foi também em 1977 que “a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) criou o seu curso de graduação em Arquivologia (bacharelado). Mais tarde, em 1978, foi a vez da Universidade Federal Fluminense (UFF), em Niterói” (SILVA, 2014, p.203).

No final da década de 1970 “as profissões de arquivistas e de técnico de arquivo são regulamentadas pela Lei 5.546, de 04 de julho de 1978 e pelo Decreto 82.590, de 06 de novembro de 1978, como ações sintonizadas ao contexto mundial” (MARQUES, 2011, p.241). A pesquisadora explica ainda que, nos anos 1980, não é criado nenhum curso de graduação em Arquivologia no Brasil, mas devido ao processo de redemocratização do país (Constituição Federal de 1988), há um movimento que culmina na promulgação da Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991: a Lei de Arquivos.

Silva (2014) relata que a UFF foi a primeira universidade no país a ministrar um curso de pós-graduação (*lato sensu*) no ensino arquivístico, o Curso de Aperfeiçoamento Técnico e Didático em Arquivologia. Além disso, entre 1984 e 1987, a instituição também ofereceu dois Cursos de Especialização tendo como foco a Arquivologia: o Curso de Planejamento, Organização e Direção de Arquivos Correntes.

Nos anos 1990 Marques (2011) relata que são criados mais cinco cursos de Arquivologia (UNB, UEL, UFBA, UFRGS e UFES), e nos anos 2000 ocorre nova expansão da graduação em Arquivologia⁶, com a criação de mais sete cursos: na UNESP (2002); UEPB (2006); UFPB (2007); FURG, UFMG e UFAM (2008); UFSC (2009); e UFPA (2011)⁷.

Silva (2014) ressalta que a criação progressiva de cursos de Arquivologia no Brasil nas duas últimas décadas se deve inicialmente às diretrizes de flexibilização curricular estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, e mais recentemente em função do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), iniciado em 2003.

2.2 A REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES DE ARQUIVISTA E TÉCNICO DE ARQUIVO

Em 04 de julho de 1978, após já terem sido criados cursos superiores de Arquivologia, foi sancionada a Lei nº 6.546, regulamentada pelo Decreto nº 82.590 do mesmo ano, dispondo sobre a regulamentação das profissões de arquivista e técnico de arquivo. Além da regulamentação, no Decreto são dispostos os requisitos para o exercício, as atribuições e o registro desses profissionais na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (DRT/MTE).

O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005) entende o técnico de arquivo como sendo o profissional de arquivo, de nível médio, por formação ou experiência

⁶ No site do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) consta a lista completa de universidades que oferecem a graduação em Arquivologia na modalidade presencial. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/links/389-cursos-de-arquivologia-no-brasil.html>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

⁷ Em 2016 o Centro Universitário Assunção (UNIFAI) de São Paulo-SP criou o primeiro curso presencial de Arquivologia em uma instituição particular de ensino. No entanto, mesmo com o curso tendo sido ofertado desde o segundo semestre de 2016, esse ainda não teve início, pois encontra-se aberto, à espera de formação da primeira turma. Disponível em: <<http://www3.unifai.edu.br/cursos/graduacao/arquivologia>>. Acesso em: 24 fev. 2017.

reconhecida pelo Estado, enquanto que o arquivista é definido como o profissional de nível superior, com formação em arquivologia ou experiência reconhecida pelo Estado. É importante destacar que, “antes da regulamentação da profissão e dos cursos, o profissional recebia a denominação de arquivologista, mas na lei de reconhecimento foi-lhe atribuída a denominação de arquivista” (SOUZA, 2011, p.85).

De acordo com a Lei nº 6.546/1978 que regulamenta essas profissões, são atribuições dos arquivistas:

planejamento, organização e direção de serviços de arquivo; planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo; planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias; planejamento, organização e direção de serviços ou centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos; orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos; orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação; promoção de medidas necessárias à conservação de documentos; elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Aos técnicos de arquivo, de acordo com a legislação regulamentadora de 1978, são atribuídas as atividades de:

recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação; classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos; preparação de documentos de arquivo para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme; preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

Nessa normativa, fica claro a diferenciação entre as atribuições do arquivista, voltadas ao planejamento, orientação, direção, acompanhamento e assessoramento das atividades arquivísticas, ou seja, o nível intelectual, das do técnico de arquivo, voltadas à execução das atividades técnicas arquivísticas (recebimento, distribuição, preparação, etc.), o que caracteriza o nível operacional.

O Decreto que regulamenta a Lei apresenta como exigência para o exercício da profissão de técnico de arquivo certificado de conclusão de ensino de 2º grau, ou aos que, embora não se incluíssem nesse requisito, tivessem, em 5 de julho de 1978, pelo menos cinco anos ininterruptos de atividades, ou dez intercalados, na área da técnica de arquivo, ou ainda, aos portadores de certificado de conclusão de 2º grau que recebessem treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão de Obra (CFMO), do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 horas nas disciplinas específicas.

Ainda, de acordo com o Decreto, para o exercício da profissão de técnico de arquivo é necessário realizar o registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, sendo necessário apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e certificado de conclusão de ensino de 2º grau, ou certificado de conclusão de curso de treinamento específico nas técnicas de arquivo, ou ainda, documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas na área da técnica de arquivo (até 5 de julho de 1978). O Decreto especifica ainda que não é permitido o exercício de técnico de arquivo aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

Nesse sentido, observa-se que somente nesses casos deveria ser permitido o exercício da profissão de técnico de arquivo, pois a legislação apresenta obstáculos que impedem o exercício ao profissional sem formação.

Contudo, ressalta-se que, através da Medida Provisória nº 27/1989, adotada pela Lei nº 7.731 de 14 de fevereiro de 1989, que extinguiu órgãos da Administração Pública Federal, foi extinto o Conselho Federal de Mão de Obra (CFMO), único órgão credenciador de Cursos Técnicos de Arquivo, não existindo, portanto, há mais de duas décadas, cursos credenciados pelo Ministério do Trabalho para treinar pessoal qualificado em técnicas de arquivo. Embora atualmente seja possível obter o registro de técnico de arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, não existem cursos específicos em funcionamento para formação de técnicos de arquivo, além de ser impossível obter certificado de técnico de arquivo pelas entidades credenciadas pelo CFMO.

Além disso, como diversos concursos para o cargo de técnico de arquivo vêm ocorrendo recentemente, o Ministério do Trabalho e Emprego emitiu documento

(Memorando Circular nº 15 CIRP/CGSAP/DES/SPPE/MTE, de 11 de outubro de 2013) sobre a emissão de registro profissional para a categoria técnico de arquivo, direcionado às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego alegando que, se até o momento nenhum curso fora criado, então não poderia ser negado o reconhecimento da profissão, ou seja, o registro profissional de técnico de arquivo poderia ser expedido a pessoas com apenas 2º grau completo (ensino médio), o que negligencia totalmente as exigências e determinações da legislação regulamentadora de 1978.

Tendo em vista essa problemática, e, embora prevista em lei, a profissão de técnico de arquivo até hoje não possui formação oficial, uma vez que, desde a promulgação da lei, nenhuma instituição criou o curso específico para a formação de técnicos de arquivo no Brasil. Diante disso, atualmente tem sido fomentada a criação de cursos técnicos de arquivo, sobretudo nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia onde já iniciaram-se estudos para implantação de cursos no Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), na modalidade presencial, e no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste/MG), na modalidade educação à distância (EAD).

No IFRS, através da Portaria nº 39, de 26 de fevereiro de 2014⁸, foi constituída comissão visando estudo e planejamento para a criação do Curso Técnico em Arquivo no Campus Porto Alegre, a qual é constituída por professores do IFRS, UFRGS, UFSM e uma arquivista (representando a AARS – Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul). Dentre as atividades desenvolvidas pela comissão está a construção da matriz curricular do curso, o perfil do aluno, mercado de trabalho e infraestrutura para o funcionamento do curso. A proposta de matriz curricular do IFRS compõe disciplinas voltadas à introdução à Arquivologia, bases da gestão eletrônica de documentos, uso, escopo e funcionalidades de Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (SIGADs), preservação e conservação em arquivos I e II, aplicação de planos de classificação, identificação de tipologias documentais, entre outras.

No IF Sudeste MG, foi celebrado, em fevereiro de 2015, acordo de cooperação técnica entre este Instituto e o Arquivo Nacional para a implantação do Curso Técnico de Arquivo em EAD, pela rede e-TEC. Essa iniciativa, que promoverá a formação de técnicos

⁸ Boletim de serviço do mês de fevereiro de 2014. Disponível em: <http://www.poa.ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2014/12/boletim_de_servico_fevereiro2014.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2016.

de arquivo através da educação à distância, contará com a consultoria da Câmara Técnica de Capacitação de Recursos Humanos do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq).

Ademais, de acordo com informação veiculada na página web da Rede Nacional de Arquivistas das IFES (ARQUIFES)⁹, essa iniciativa, em 26 de abril de 2016, foi formalizada, através de publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde é informado que a vigência do convênio será de 04 (quatro) anos, a partir da assinatura do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, e do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Essa cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre as duas instituições prevê o desenvolvimento e a execução conjunta de programas e projetos de implantação do curso de formação de técnico de arquivo, que em breve estará disponível para o público em geral. A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS) também veiculou em sua *Newsletter* 289, de 24 de junho de 2016¹⁰, a informação de que o primeiro curso Técnico de Arquivo do país, uma parceria entre o Arquivo Nacional e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, com a consultoria dos membros da Câmara Técnica de Capacitação de Recursos Humanos do Conarq, será oferecido no ano de 2017 na modalidade à distância nos polos de Juiz de Fora, Cataguases e Além Paraíba, sendo abertas 150 vagas em edital público.

Ainda a esse respeito, o Colegiado Setorial de Arquivos do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) veiculou, em 28 de junho de 2016, moção de congratulação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais¹¹, parabenizando-o pela iniciativa de criar o primeiro curso técnico de arquivo do país. Na moção, esse colegiado informa ainda que tal medida está em consonância com o Plano Nacional Setorial de Arquivos (2016 – 2026)¹², aprovado em maio/2016, que prevê em sua meta 9, até 2025, a oferta de cursos técnicos de arquivo em pelo menos um estado de cada

⁹ Instituto Federal oferecerá curso de técnico em arquivo. Disponível em: <<http://arquifes.blogspot.com.br/2016/04/instituto-federal-oferecera-curso-de.html>>. Acesso em: 01 maio 2016.

¹⁰ Aprovação de curso técnico de arquivo. Disponível em: <http://aargs.com.br/index.php?option=com_acymailing&ctrl=archive&task=view&mailid=230>. Acesso em: 24 jun. 2016.

¹¹ Moção de congratulação. Disponível em: <<http://arquivoscnpc.blogspot.com.br/2016/06/mocao-de-congratulacoes-ao-ifsudestemg.html>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

¹² Plano Nacional Setorial de Arquivos (2016 – 2026). Disponível em: <<http://arquivoscnpc.blogspot.com.br/p/plano-setorial-de-arquivos.html>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

região geográfica do país, nos termos da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978. Além disso, é ressaltada a importância da criação de cursos técnicos de arquivo para a ampliação do acesso à informação, para o combate à corrupção, para a promoção da cidadania e para a preservação da memória documental do país.

No entanto, enquanto não são formados técnicos de arquivo, que, por consequência, acarreta a falta desse profissional no mercado de trabalho, o arquivista, profissional de nível superior, vem acumulando as funções gerenciais e diretivas a ele incumbidas por força de lei, e as atividades técnicas que seriam desempenhadas pelo técnico de arquivo, previstas na legislação regulamentadora dessa profissão, de forma que suas atividades não fiquem comprometidas ao serem criados Sistemas ou Programas de Gestão Arquivística de Documentos por não ter quem operacionalize as atividades técnicas arquivísticas.

Recentemente, mesmo sem a formação de técnicos de arquivo no Brasil, o Governo Federal, sobretudo o Poder Executivo, vem realizando diversos concursos públicos para o cargo de técnico em arquivo no âmbito do Ministério da Educação (MEC), pois, como já mencionamos, este cargo está previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) vinculadas ao MEC. Nessa Lei, é requisito para ingresso no cargo de técnico de arquivo o ensino médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico.

Dessa forma, com a inexistência de profissionais com formação específica para assumir esse cargo, arquivistas e profissionais com outras formações vêm realizando os concursos públicos para o cargo de técnico em arquivo para as IFES como forma de inserção no mercado de trabalho, bem como visando o plano de carreira oferecido aos servidores técnico-administrativos em educação.

A Rede Nacional de Arquivistas das IFES¹³ em sua página web menciona que o projeto de cooperação técnica em curso entre o Arquivo Nacional e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais para implantação do curso de

¹³ Instituto Federal oferecerá Curso de Técnico em Arquivo. Disponível em: <<http://arquifes.blogspot.com.br/2016/04/instituto-federal-oferecera-curso-de.html>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

formação de Técnicos de Arquivo suprirá parte da demanda nacional de técnicos em arquivo em virtude de que muitas IFES acabam tendo que devolver estes códigos de vaga por falta de profissionais habilitados com a exigência do concurso, bem como pela ausência de inscritos para esse cargo.

3 PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NA PESQUISA

Como forma de levantar dados sobre as Instituições Federais de Ensino Superior da Região Sul, realizou-se consulta no Portal e-MEC¹⁴, base de dados oficial e única de informações relativas às Instituições de Educação Superior (IES) e cursos de graduação do Sistema Federal de Ensino. Nesse sistema, foi realizada consulta avançada por estados localizados na Região Sul (PR, SC, RS), por categoria administrativa (Pública Federal) e por organização acadêmica (Universidade e Instituto), a qual apontou a existência de onze universidades federais e seis institutos federais de educação, ciência e tecnologia, portanto, dezessete Instituições Federais de Ensino Superior nessa região do país, conforme apresentado no Quadro 1.

Instituição	Sigla	Estado	Cidade/Reitoria
Instituto Federal do Paraná	IFPR	Paraná	Curitiba
Universidade Federal do Paraná	UFPR	Paraná	Curitiba
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	Paraná	Curitiba
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA	Paraná	Foz do Iguaçu
Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC	Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	IFC	Santa Catarina	Blumenau
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	Santa Catarina	Florianópolis
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	Santa Catarina	Chapecó
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRS	Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	IFFAR	Rio Grande do Sul	Santa Maria
Instituto Federal Sul-Riograndense	IFSul	Rio Grande do Sul	Pelotas
Universidade Federal de Pelotas	UFPEl	Rio Grande do Sul	Pelotas
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	Rio Grande do Sul	Santa Maria

¹⁴ Sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil.

Instituição	Sigla	Estado	Cidade/Reitoria
Universidade Federal do Rio Grande	FURG	Rio Grande do Sul	Rio Grande
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	Rio Grande do Sul	Porto Alegre
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	Rio Grande do Sul	Porto Alegre
Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	Rio Grande do Sul	Bagé

Quadro 1 – Instituições Federais de Ensino Superior da Região Sul

De posse dessas informações, nos meses de abril a maio de 2016, foi realizada uma consulta via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)¹⁵, do governo federal, com cada uma das dezessete instituições para verificar quais possuíam em seu quadro de pessoal o técnico em arquivo. Nesse levantamento, nove instituições afirmaram possuir esse profissional em seus quadros de servidores.

Na sequência, nos meses de maio a junho de 2016, essas nove IFES foram consultadas via e-SIC sobre a inserção e a atuação do técnico em arquivo na instituição. Nesse levantamento, foi questionado qual foi a exigência de formação para a nomeação e posse, qual a formação do técnico em arquivo (se possuía ensino médio ou graduação em Arquivologia ou outra graduação), se foi exigido o registro de técnico em arquivo na Delegacia Regional do Trabalho como requisito para ingresso no cargo, qual o setor de lotação do técnico em arquivo, se as atribuições que o técnico vinha desenvolvendo na instituição estava em consonância com as da Lei nº 6.546/1978 para o cargo de técnico de arquivo, se na instituição teria um Sistema de Arquivos ou Programa de Gestão Arquivística de Documentos que subsidiasse o trabalho do técnico em arquivo e se na instituição atuavam arquivistas no gerenciamento e direção de Sistemas de Arquivo ou Programas de Gestão Arquivística de Documentos como forma de dar suporte ao trabalho desenvolvido pelo técnico em arquivo. As informações obtidas a partir desses questionamentos são apresentadas a seguir.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

¹⁵ Disponível em: <<http://esic.cgu.gov.br/sistema/site>>. Acesso em: 16 abr. 2016.

4.1 O TÉCNICO EM ARQUIVO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SUL

No primeiro levantamento, realizado entre os meses de maio e abril de 2016, as universidades e os institutos federais foram indagados sobre possuir em seus quadros de pessoal o cargo de técnico em arquivo, sendo que, em caso afirmativo, essas instituições deveriam informar o quantitativo de ocupantes desse cargo. Em caso negativo, foi solicitado que as instituições explicassem quem vinha desempenhando as atividades técnicas de organização dos documentos designadas ao técnico em arquivo, conforme as atribuições da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, e do Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978, que a regulamentou.

Entre as Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Região Sul do Brasil¹⁶, nove informaram possuir o cargo de técnico em arquivo em seu quadro de pessoal, sendo quatro universidades e cinco institutos federais, como pode ser observado no Quadro 1.

Instituição	Quantitativo de técnicos em arquivo
Universidade Federal do Paraná	1
Universidade Federal de Santa Catarina	1
Universidade Federal da Fronteira Sul	2
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1
Instituto Federal do Paraná	2
Instituto Federal de Santa Catarina	1
Instituto Federal Catarinense	2
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	2
Instituto Federal Farroupilha	3

Quadro 2 – Quantitativo de técnicos em arquivo nas IFES da Região Sul

Nesse sentido, a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

¹⁶ Levantamento realizado no Portal e-MEC, na pesquisa por Instituições de Ensino Superior (IES) públicas localizadas na região sul, a qual apontou a existência de 11 universidades e 6 institutos federais na Região Sul do Brasil, contabilizando-se 17 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

(UFCSPA) responderam que tinham em seu quadro de pessoal um servidor ativo ocupante do cargo de técnico em arquivo.

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) respondeu que possui em seu quadro de pessoal dois cargos de técnico em arquivo, um lotado no Departamento de Gestão Documental (Reitoria/Chapecó), atuando no Serviço de Arquivo Permanente, e outro lotado na Coordenação Acadêmica do Campus Erechim/RS. Foi informado ainda que os demais cinco Campi ainda não possuem o profissional técnico em arquivo nem o arquivista para dar suporte às atividades de gestão documental, sendo que na Reitoria, onde está localizado o Departamento de Gestão Documental, o qual conta com três arquivistas e um técnico em arquivo, as atividades de gestão de documentos são orientadas e controladas desde a produção até a destinação final. Nos Campi que ainda não contam com esses profissionais, ainda não foram desenvolvidas atividades de gestão de documentos, que são desempenhadas pelos próprios servidores, na medida do possível, a partir das políticas de gestão de documentos instituídas pelo Departamento de Gestão Documental (DGDOC).

O Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) informou que possui em seu quadro de pessoal um cargo ocupado de técnico em arquivo, enquanto que o Instituto Federal Catarinense (IFC) afirmou possuir em seu quadro de servidores um arquivista lotado na Reitoria e dois técnicos em arquivo, sendo um lotado na Reitoria e outro lotado no Campus Camboriú. Esse mesmo quantitativo de dois técnicos em arquivo foi informado pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR), que ainda afirmou possuir um arquivista em seu quadro de pessoal.

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) informou que contava com dois técnicos em arquivo em seu quadro efetivo, lotados em sua Reitoria, sendo que este instituto afirmou que estes servidores realizam a supervisão técnica sobre todo o acervo institucional. O Instituto Federal Farroupilha (IFFAR) informou possuir, em seu quadro efetivo, três profissionais técnicos em arquivos e, ainda, dois profissionais com o cargo de arquivista no quadro efetivo e um servidor do cargo de arquivista cedido de outra instituição.

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) respondeu que não possuía em seu quadro de pessoal o cargo de técnico em arquivo, pois a instituição possui

dois servidores no cargo de arquivista (Classe E, nível superior) que desempenham as atividades inerentes ao cargo e conforme a legislação.

Segundo a Seção de Protocolo e Arquivo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), existe no quadro de servidores a disponibilidade de código de vaga para técnico em arquivo, porém não há servidor ocupando esse cargo, assim, quem vem realizando as atribuições são os arquivistas auxiliados por assistentes administrativos.

A Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG) respondeu que não possuía em seu quadro de pessoal o cargo de técnico em arquivo, sendo que na instituição as atividades técnicas de organização dos documentos atribuídas ao técnico em arquivo são desenvolvidas pelos arquivistas (com graduação em Arquivologia).

A Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), até o momento de realização da pesquisa, não tinha em seu quadro funcional o cargo de técnico em arquivo. No entanto, informou que já havia solicitado esse cargo ao MEC, sendo que, na instituição, as atividades de organização de documentos são realizadas por dois servidores, sendo um deles ocupante do cargo de contínuo e, o outro, do cargo de auxiliar administrativo, ambos pertencentes a carreira de cargos técnico-administrativos em educação.

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) respondeu que o Departamento de Arquivo Geral (DAG) não tinha em seu quadro de pessoal o técnico em arquivo. Dessa forma, as atividades atribuídas a esse profissional são desenvolvidas por alunos do Curso de Arquivologia mediante o Programa de Bolsa de Assistência ao Estudante, do Programa Jovem Aprendiz, do Governo Federal, e demais bolsas de projetos institucionais sob a coordenação de arquivistas do DAG.

Na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), foi esclarecido pela Divisão de Protocolo Geral que a instituição não conta com servidores do cargo técnico em arquivo, a qual informou, ainda, que possui uma arquivista na instituição, que realiza treinamentos sobre gestão documental para os servidores distribuídos entre os dez Campi e a Reitoria da universidade. Essa Divisão de Protocolo Geral acrescentou, ainda, que em, abril de 2016, mais uma arquivista passou a fazer parte do quadro de servidores para auxiliar nas atividades de gestão documental.

Da mesma forma, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) também respondeu que não possui em seu quadro de pessoal técnico administrativo o cargo de técnico em arquivo. No entanto, há seis arquivistas em exercício na instituição.

Em relação aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia localizados na Região Sul, apenas o Instituto Federal Sul-Rio-Grandense (IFSul) informou não possuir o cargo de técnico em arquivo e de arquivista, ocupados ou vagos, em seu quadro funcional, embora suas existências estejam previstas na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. No entanto, essa instituição afirmou que, por não dispor dos serviços de tais profissionais, suas atividades não estão sendo executadas, o que coloca em risco a manutenção e a preservação de documentos que podem constituir parte do acervo histórico, bem como acarreta acúmulo desnecessário de documentos. Dessa forma, reconhecendo a importância de sua atuação, o IFSul informou que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas incluiu no Planejamento anual do ano de 2016 uma ação para a contratação de um arquivista para atuar na instituição. As informações acerca das instituições que não possuem o cargo de técnico em arquivo são apresentadas no Quadro 3.

Instituição	Servidores que desempenham as atividades técnicas se a instituição não possui o cargo de técnico em arquivo
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Arquivistas, que desempenham atividades inerentes ao cargo
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	Arquivistas auxiliados por assistentes administrativos
Universidade Federal do Rio Grande	Arquivistas (com graduação em Arquivologia) desenvolvem as atividades técnicas atribuídas ao técnico em arquivo
Universidade Federal de Pelotas	Auxiliar administrativo
Universidade Federal de Santa Maria	Alunos do Curso de Arquivologia sob a coordenação de Arquivistas
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Não possui o cargo de técnico em arquivo, há seis arquivistas em exercício
Universidade Federal do Pampa	Não possui o cargo de técnico em arquivo, há dois arquivistas em exercício
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense	Não possui os cargos de técnico em arquivo e de arquivista

Quadro 3 – Servidores que desempenham as atividades técnicas nas instituições que não possuem o cargo de técnico em arquivo

Percebe-se em relação a esse questionamento que, na ausência do profissional técnico em arquivo, os próprios arquivistas, profissionais de áreas afins ou de outras formações e estagiários, acabam sendo designados para desempenhar as atividades técnicas relacionadas aos arquivos nas IFES. Observa-se, ainda, que algumas instituições informaram não possuir o cargo de técnico em arquivo, pois arquivistas desempenham as atividades inerentes ao cargo, enquanto que outras informaram que os técnicos em arquivo estão à frente da supervisão técnica sobre o acervo institucional, o que não se considera adequado, pois a Lei nº 6.546/1978 diferencia as atribuições do arquivista das do técnico de arquivo, sendo o arquivista responsável pelo planejamento, orientação, assessoramento e direção de serviços de arquivo, enquanto que o técnico de arquivo é o responsável por executar as atividades técnicas inerentes aos arquivos.

Essa situação demonstra que a ausência de atuação de técnicos em arquivo, muitas vezes vem fazendo com que o arquivista desempenhe essa função, permitindo o desvirtuamento da profissão de nível superior, e reforçando o senso comum de que ao arquivista são atribuídas atividades técnicas, enquanto que o contrário também acontece: quando na ausência do arquivista o técnico em arquivo acaba por supervisionar a gestão documental da instituição, ocasionando conflito de atribuições, em descompasso com a legislação regulamentadora de 1978.

4.2 A INSERÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS EM ARQUIVO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO SUL

O primeiro questionamento direcionado às IFES que possuíam em seus quadros de pessoal o técnico em arquivo pretendia verificar qual foi a exigência de formação para a nomeação e a posse desse profissional. Nesse sentido, a UFPR informou que o técnico em arquivo que atua na instituição foi contratado com base na CLT em 1976 e reclassificado

no cargo, a partir de 01/04/1987, conforme a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987¹⁷, sendo que foi exigido para o ingresso do servidor na instituição o 2º grau profissionalizante. Na UFSC, o servidor pertencente ao cargo de técnico em arquivo ingressou no quadro da instituição por meio do instituto da redistribuição¹⁸ (Portaria CONJ. nº 002 de 13 de abril de 1995), oriundo da Universidade Federal de Goiás.

A UFFS informou que a exigência de formação para ingresso do técnico na instituição constava no edital nº 16/UFFS/2012, sendo apontado como requisito para ingresso no cargo o ensino médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico. Por sua vez, a UFCSPA indicou que no edital que selecionou o técnico em arquivo da instituição não constava nenhuma exigência de formação específica para o cargo de técnico em arquivo, apenas o 2º grau completo.

O IFPR afirmou que, de acordo com o edital nº 126/2013 e a Lei nº 11.091/2005, foi exigido como requisito para ingresso do cargo de técnico em arquivo o ensino médio profissionalizante ou ensino médio completo + curso técnico na área. No IFSC, foi informado que o servidor ocupante do cargo de técnico em arquivo ingressou na instituição por intermédio do edital nº 21/2015 de chamada pública de redistribuição. Da mesma forma que outros institutos, o IFC informou que exigência para ingresso do técnico em arquivo na instituição foi ensino médio profissionalizante na área ou ensino médio completo + curso técnico na área.

O IFRS afirmou que, para ingresso do técnico em arquivo, conforme edital de concurso do IFRS nº 09/2014, anexo II, a exigência foi ensino médio completo + curso técnico na área de arquivologia ou áreas afins. O IFFAR informou que a exigência para a nomeação é a aprovação no concurso público. Já para a posse dos técnicos em arquivo, exigiram-se os documentos que constavam no edital, quais sejam, para a habilitação no cargo o ensino médio profissionalizante na área ou ensino médio completo + curso técnico na área. As informações referentes à exigência de formação para nomeação dos técnicos em arquivo são demonstradas no Quadro 4.

¹⁷ Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

¹⁸ É o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC.

Instituição	Exigência de formação para nomeação
Universidade Federal do Paraná	2º grau profissionalizante
Universidade Federal de Santa Catarina	Ingressou por redistribuição. Não informou
Universidade Federal da Fronteira Sul	Ensino médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	2º grau completo
Instituto Federal do Paraná	Ensino médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico
Instituto Federal de Santa Catarina	Ingressou por redistribuição. Não informou
Instituto Federal Catarinense	Ensino médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Ensino médio completo + curso técnico na área de arquivologia ou áreas afins
Instituto Federal Farroupilha	Ensino médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico

Quadro 4 – Exigência de formação para nomeação dos técnicos em arquivo

No que se refere a essa questão, observa-se que, em um dos casos, o profissional que ocupa o cargo de técnico em arquivo foi contratado antes mesmo da Lei que regulamentou a profissão entrar em vigor. Verifica-se ainda que a maioria das IFES prevê, em seus editais para contratação do cargo de técnico em arquivo, o requisito para ingresso contido na Lei nº 11.091/2005: “ensino médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico”, não levando-se em consideração a exigência do Decreto nº 82.590/1978, que permite o exercício da profissão de técnico de arquivo aos portadores de certificado de conclusão de ensino de 2º grau aos que, na época de publicação do decreto, não se incluíssem nesse requisito, mas tivessem, em 5 de julho de 1978, pelo menos cinco anos ininterruptos de atividades, ou dez intercalados, na área da técnica de arquivo, ou aos portadores de certificado de conclusão de 2º grau, que recebessem treinamento em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão de Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 horas nas disciplinas específicas.

Em relação ao segundo questionamento, que questionava qual era a formação dos técnicos em arquivo, se possuíam somente ensino médio ou também possuíam graduação

em Arquivologia ou outra graduação, a UFPR informou que o técnico em arquivo em exercício na instituição possui ensino médio completo. A UFSC afirmou que o servidor técnico em arquivo possui nível de graduação no curso Tecnólogo em Gestão Pública.

A UFFS informou que os dois técnicos em arquivo da instituição possuem graduação em Arquivologia, sendo que um possui pós-graduação em Gestão de Arquivos. A UFCSPA, em relação a esse questionamento, informou que o técnico em arquivo da instituição possui formação em nível de ensino médio.

O IFPR informou que um técnico em arquivo possui graduação em Arquivologia e outro possui graduação em História. Esse instituto informou ainda que, para ingressar no cargo, os dois técnicos em arquivo entraram com Ação Ordinária na Justiça Federal do Paraná (JFPR), as quais foram julgadas procedentes. O IFSC e o IFC informaram que seus técnicos em arquivo possuem graduação em Arquivologia.

Ainda em relação a esse questionamento, no IFRS, os técnicos em arquivo em exercício na instituição possuem graduação em Arquivologia, enquanto que o IFFAR indicou que dois técnicos em arquivo possuem formação em nível de especialização e um no nível de graduação, sem especificar a área da formação. Esses dados são demonstrados no Quadro 5.

Instituição	Formação dos técnicos em arquivo
Universidade Federal do Paraná	Ensino médio completo
Universidade Federal de Santa Catarina	Graduação/Tecnólogo em Gestão Pública
Universidade Federal da Fronteira Sul	Graduação em Arquivologia Especialização em Gestão em Arquivos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Ensino médio
Instituto Federal do Paraná	Graduação em Arquivologia Graduação em História
Instituto Federal de Santa Catarina	Graduação em Arquivologia
Instituto Federal Catarinense	Graduação em Arquivologia
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Graduação em Arquivologia
Instituto Federal Farroupilha	Graduação/Especialização

Quadro 5 – Formação dos técnicos em arquivo das IFES da Região Sul

Com relação a isso, percebe-se que na maioria das instituições os servidores que vêm atuando como técnicos em arquivo possuem formação em nível de graduação, predominantemente em Arquivologia ou área afim, sendo que em apenas duas IFES foi informado que esse cargo é ocupado por servidores que possuem formação em nível de ensino médio.

Essa situação demonstra que o alto quantitativo de servidores com graduação em Arquivologia ocupando o cargo de técnico em arquivo reforça a necessidade de criação de cursos técnicos em arquivo para que os cargos de arquivista e o de técnico de arquivo não sejam confundidos, fazendo com que cada um desenvolva suas atividades conforme determina a legislação.

O terceiro questionamento indagava às instituições se foi exigido dos técnicos em arquivo, como requisito para ingresso no cargo, o registro de técnico de arquivo na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) do Ministério do Trabalho, requisito da Lei nº 6.546/1978 para exercício da profissão.

A UFPR informou que não foi encontrado registro quanto à inscrição do técnico em arquivo da instituição em Delegacia Regional do Trabalho, e que o plano de carreira vigente à época não fazia menção a tal exigência. Em relação a esse questionamento, a UFSC lembrou que o ingresso ao serviço público do servidor pertencente ao cargo de técnico em arquivo em exercício na instituição se deu por meio de outra universidade, portanto, não teria como responder essa questão.

A UFFS afirmou que, no edital nº 16/UFFS/2012, que selecionou os técnicos em arquivo em exercício na universidade, não consta a exigência de registro dos técnicos em arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, mesma situação informada pela UFCSPA, que indicou que o edital do concurso não exigiu registro no órgão competente.

O IFPR, no que se refere à exigência do registro de técnico em arquivo na DRT, informou que no edital nº 126/2013, que selecionou os técnicos em arquivo, não foi exigido o registro, e que a exigência para ingresso no cargo levou em consideração a Lei nº 11.091/2005.

Por outro lado, o IFSC e o IFC afirmaram que a exigência de registro de técnico em arquivo na DRT foi levada em consideração para ingresso dos servidores que atualmente ocupam o cargo de técnico em arquivo nessas instituições.

O IFRS indicou que a exigência para ingresso no cargo de técnico em arquivo contida no edital nº 09/2014 foi somente relacionada à formação (ensino médio completo + curso técnico na área de Arquivologia ou áreas afins). O IFFAR indicou que o registro de técnico em arquivo na DRT foi levado em consideração, pois era exigência editalícia, sendo, portanto, exigido para comprovação da habilitação profissional o previsto na legislação regulamentadora de 1978. As informações quanto a esse questionamento estão contempladas no Quadro 6.

Instituição	Exigência de registro de técnico de arquivo na DRT para ingresso no cargo
Universidade Federal do Paraná	Não foi exigido
Universidade Federal de Santa Catarina	Não informou
Universidade Federal da Fronteira Sul	Não foi exigido
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Não foi exigido
Instituto Federal do Paraná	Não foi exigido
Instituto Federal de Santa Catarina	Foi exigido
Instituto Federal Catarinense	Foi exigido
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Não foi exigido
Instituto Federal Farroupilha	Foi exigido

Quadro 6 – Exigência do registro de técnico de arquivo na DRT para ingresso no cargo

Em relação a essa questão, constata-se que as IFES não estão considerando a determinação do artigo 4º da Lei nº 6.546/1978, a qual indica que o exercício da profissão de técnico de arquivo depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, uma vez que apenas três instituições afirmaram que tal exigência constou nos editais de concursos públicos que selecionaram os técnicos em arquivo.

O quarto questionamento indagava as instituições quanto ao técnico em arquivo estar lotado no Setor de Arquivo ou outra unidade administrativa. A esse respeito, a UFPR informou que o técnico em arquivo está lotado no Hospital de Clínicas da Universidade, enquanto que na UFSC este profissional desenvolve suas atribuições no Departamento de Administração Escolar.

A UFFS informou que, na instituição, um técnico em arquivo está lotado na Reitoria, no Departamento de Gestão Documental, e outro está lotado no Campus Erechim, na Coordenação Acadêmica. Na UFCSPA, foi informado que o técnico em arquivo está lotado na Biblioteca da Universidade.

O IFPR, em relação a lotação de seus técnicos em arquivo, informou que um está lotado na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em exercício na Diretoria de Educação à Distância e outro está lotado na Pró-Reitoria de Administração, em exercício na Coordenação de Arquivo e Protocolo Geral. No IFSC, foi informado que o técnico em arquivo desenvolve suas atribuições na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, enquanto que no IFC um técnico em arquivo está lotado no Setor de Arquivo Central da Gestão de Pessoas, na Reitoria, e outro está lotado no Campus Camboriú.

No IFRS, foi informado que um técnico em arquivo está lotado na Diretoria de Gestão de Pessoas e outro está lotado na Coordenadoria de Gestão Documental, na Reitoria. O IFFAR indicou que os técnicos em arquivo estão lotados nas Unidades/Setores de Gestão de Documentos do Instituto. As informações quanto à lotação dos técnicos em arquivo nas IFES são apresentadas no Quadro 7.

Instituição	Unidade de lotação do técnico em arquivo
Universidade Federal do Paraná	Hospital de Clínicas
Universidade Federal de Santa Catarina	Departamento de Administração Escolar
Universidade Federal da Fronteira Sul	Departamento de Gestão Documental Coordenação Acadêmica
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Biblioteca
Instituto Federal do Paraná	Diretoria de Educação à Distância Coordenação de Arquivo e Protocolo Geral
Instituto Federal de Santa Catarina	Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
Instituto Federal Catarinense	Arquivo Central da Gestão de Pessoas/Reitoria Campus Camboriú
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Diretoria de Gestão de Pessoas Coordenadoria de Gestão Documental
Instituto Federal Farroupilha	Unidades/Setores de Gestão de Documentos

Quadro 7 – Unidade de lotação dos técnicos em arquivo na IFES da Região Sul

No que se refere à lotação dos técnicos em arquivo nas IFES, observa-se que esses profissionais estão sendo envolvidos nas atividades de gestão de documentos, uma vez, que na maioria das instituições, os técnicos em arquivo estão atuando nos setores/unidades responsáveis pela gestão de documentos. Percebe-se, ainda, que, nessas instituições, a organização de documentos das áreas acadêmica, de protocolo e de gestão de pessoas também está recebendo o suporte desse profissional.

A indagação quanto às atribuições que os técnicos em arquivo vinham desenvolvendo nas IFES estarem em consonância com as da Lei nº 6.546/1978 para o cargo de técnico de arquivo foi alvo do quinto questionamento.

Nesse sentido, apenas a UFPR não se manifestou a respeito dessa questão. A UFSC indicou que, de acordo com os registros funcionais do servidor ocupante do cargo de técnico em arquivo, ele atua em atividades de mesma natureza do que as dispostas na lei que regulamentou a profissão de técnico em arquivo. A UFCSPA afirmou que as atividades desenvolvidas pelo técnico em arquivo da instituição estão de acordo com o que estabelece a Lei nº 6.546/1978, especificamente no que tange aos incisos I e II do artigo 3º: recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação; classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas a eles.

Da mesma forma, o IFRS indicou que as atribuições dos técnicos em arquivo em exercício na instituição estão em consonância com o artigo 3º da Lei nº 6.546/1978, conforme previsto no anexo V do edital do concurso nº 09/2014 do IFRS, que selecionou os profissionais que ocupam o cargo de técnico em arquivo no IFRS. Ainda relacionado a essa questão, o IFFAR afirmou que as atribuições que os técnicos em arquivo desempenham na instituição estão de acordo com a lei de regulamentação da profissão, entre elas: recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação; classificação, arranjo, descrição, execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas a eles; e preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

As demais IFES (UFFS, IFPR, IFSC e IFC) apenas se manifestaram afirmando que as atribuições dos técnicos em arquivo da instituição estão de acordo com as atribuições da

Lei nº 6.546/1978 para o cargo de técnico de arquivo, mas sem especificá-las. Embora uma dessas IFES, a UFFS, tenha manifestado, no primeiro questionamento, que um dos técnicos em arquivo da instituição estava lotado no Departamento de Gestão Documental (Reitoria/Chapecó), atuando no Serviço de Arquivo Permanente, o que presume-se que esse profissional desempenhe as funções inerentes ao cargo de técnico em arquivo. Os dados levantados quanto às atribuições dos técnicos em arquivo nas IFES são demonstrados no Quadro 8.

Instituição	Atribuições dos técnicos em arquivo em consonância com as da Lei nº 6.546/1978
Universidade Federal do Paraná	Não informou
Universidade Federal de Santa Catarina	Estão em consonância
Universidade Federal da Fronteira Sul	Estão em consonância
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Estão em consonância
Instituto Federal do Paraná	Estão em consonância
Instituto Federal de Santa Catarina	Estão em consonância
Instituto Federal Catarinense	Estão em consonância
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Estão em consonância
Instituto Federal Farroupilha	Estão em consonância

Quadro 8 – Atribuições dos técnicos em arquivo em consonância com as da Lei nº 6.546/1978

Com relação a essa questão, percebe-se que as instituições têm levado em consideração as atribuições concedidas ao técnico em arquivo na Lei nº 6.546/1978 em seus editais para seleção desse profissional, pois, com exceção da UFPR, todas afirmaram que as atividades que os técnicos em arquivo vêm desempenhando estão de acordo com as previstas na Lei que regulamentou a profissão. No entanto, chama atenção o fato de que as IFES consideram as atribuições previstas na Lei para esse cargo, mas não consideram a exigência legal de que esses profissionais apresentem o registro na Delegacia Regional do Trabalho para que possam exercer a profissão. Considera-se ainda, que esses profissionais vêm atuando, sobretudo, nas atribuições indicadas nos itens I e II do artigo 3º da Lei nº 6.546/1978 (recebimento, registro e distribuição de documentos e controle de sua movimentação; classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias

à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas a eles), sendo que nenhuma faz menção ao item III (preparação de documentos de arquivo para microfilmagem e conservação e utilização de microfilme) e apenas uma indica que os técnicos em arquivo atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas ao item IV (preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados).

O sexto questionamento indagava as IFES se havia na instituição um Sistema de Arquivos ou Programa de Gestão Arquivística de Documentos que subsidiasse o trabalho que vinha sendo desenvolvido pelos técnicos em arquivo.

Nesse sentido, a UFPR informou que não há um Sistema de Arquivos ou Programa de Gestão Arquivístico de Documentos institucionalizado na universidade, mesma situação informada pelo IFFAR e pela UFSC, que indicou que não foi implantado um Sistema de Arquivos na instituição, porém, o Arquivo Central normatiza os procedimentos de gestão arquivística de documentos no suporte físico na universidade.

A UFFS sobre essa questão informou que na instituição existe um programa de gestão de documentos arquivísticos instituído, mesma situação informada pela UFCSPA, que afirmou que a universidade possui um Sistema de Arquivos instituído.

O IFPR informou que na instituição estão sendo implantados sistemas que subsidiarão as atividades de protocolo e a gestão dos documentos institucionais, sendo eles um dos módulos do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e o Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos (SIGED). Estes sistemas estão sendo implantados para auxiliar a gestão documental e a integração com outros sistemas do IFPR e governamentais, bem como estão sendo aperfeiçoados para que possibilitem a utilização do Plano de Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, relativos às atividades-meio da administração pública federal, publicado pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), e do Código de Classificação de Documentos de Arquivo, relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior, publicado pelo Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) da administração pública federal em parceria com o Ministério da Educação (MEC). Foi informado, ainda, que esses sistemas estão sendo readequados com o intuito de atender a legislação arquivística vigente referente, por exemplo, ao Número Único de Protocolo

(NUP), Processo Integrado (PI), Assentamento Funcional Digital (AFD) e Processo Eletrônico Nacional (PEN).

Em relação a essa questão, o IFRS afirmou que está iniciando o trabalho de normatização da tramitação processual dos atos administrativos. Para tanto, foi constituída uma Coordenadoria de Gestão Documental, sendo dois servidores destacados para realizar o estudo e planejamento de ações que viabilizem a gestão arquivística institucional de acordo com a legislação vigente. Esse instituto informou, ainda, que, a partir desta iniciativa, todos os fluxos administrativos estão sendo mapeados, bem como os documentos e a forma de tramitação para cada ato administrativo. Nesse sentido, está sendo prevista a adaptação do SIG (sistema) para a implementação dessas políticas institucionais.

Ressalta-se que tanto o IFPR quanto o IFRS entenderam que a questão tratava de sistema (*software*) que automatizasse as atividades de gestão de documentos, e não do programa ou política que estabelecesse a gestão dos documentos institucionais desde a produção, tramitação até a destinação final, regulamentado em um instrumento normativo, como, por exemplo, Resolução, Portaria ou outro instrumento, pois ambos os institutos não especificaram claramente se existe na instituição um programa de gestão de documentos instituído que subsidie a implantação/readequação desses *softwares* e a atuação dos técnicos em arquivo.

O IFSC informou que está em desenvolvimento/implantação o programa de gestão de arquivístico de documentos da instituição, situação semelhante à informada pelo IFC, que indicou não ter no momento Sistema ou Programa de Gestão Arquivístico de Documentos; no entanto, está sendo estudado um sistema para implantação futura. As informações acerca desses questionamentos são demonstradas no Quadro 9.

Instituição	Constituição de um Sistema de Arquivos que subsidie o trabalho do técnico em arquivo
Universidade Federal do Paraná	Não há Sistema de Arquivos
Universidade Federal de Santa Catarina	Não há, mas o Arquivo Central normatiza procedimentos de gestão arquivística de documentos no suporte físico
Universidade Federal da Fronteira- Sul	Possui Programa de Gestão de Documentos

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Possui Sistema de Arquivos
Instituto Federal do Paraná	Em desenvolvimento
Instituto Federal de Santa Catarina	Em desenvolvimento
Instituto Federal Catarinense	Em desenvolvimento
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Em desenvolvimento
Instituto Federal Farroupilha	Não há Sistema de Arquivos

Quadro 9 – Constituição de um Sistema de Arquivos que subsidie o trabalho do técnico em arquivo

No que se refere a essa questão, constata-se que as IFES não possuem Sistemas ou Programas de Gestão de Documentos instituídos, na medida em que apenas duas instituições afirmaram ter uma política de gestão de documentos na instituição. Observa-se ainda que algumas IFES confundem Sistema de Arquivos (procedimentos e operações técnicas regulamentados em um instrumento normativo) com *softwares* que automatizam atividades de gestão de documentos, enquanto outras estão estudando uma política para implantação na instituição. Percebe-se ainda que outras não instituíram um programa de gestão de documentos, deixando a cargo do Setor de Arquivo da instituição a normatização dos procedimentos de gestão de documentos no suporte físico.

Relacionado ao questionamento anterior, o sétimo e último questionamento perguntou às IFES se havia profissionais arquivistas atuando no gerenciamento e direção de Sistemas de Arquivo ou Programas de Gestão Arquivística de Documentos como forma de dar suporte ao trabalho desenvolvido pelos técnicos em arquivo.

Nesse sentido, a UFPR informou que não dispõe de um setor de arquivo centralizado ou sistema de arquivos; portanto, os ocupantes do cargo de arquivista do quadro de pessoal técnico da instituição estão lotados em unidades institucionais distintas para o exercício de atividades correlacionadas ao cargo que ocupam. A UFSC, que havia informado não possuir Sistema de Arquivos, indicou que há profissional arquivista lotado no Arquivo Central à frente da gestão dos documentos institucionais.

A UFFS e a UFCSPA informaram a esse respeito que os Programas de Gestão Arquivística de Documentos são dirigidos pelos arquivistas (cargo de nível superior) das instituições.

O IFPR informou que há arquivista atuando no instituto, no entanto, está em curso para aprovação da administração centra o Projeto de Institucionalização do Arquivo que atenda as necessidades de gestão documental do instituto e a ampliação do espaço físico dos acervos.

Ainda em relação a essa questão, o IFSC já havia informado que uma proposição de Programa de Gestão Arquivística de Documentos está em curso na instituição, situação semelhante a que ocorre no IFC, que indicou que o arquivista da instituição ainda não está atuando efetivamente, pois um Sistema ou Programa ainda não foi implantado; no entanto, esse profissional está subsidiando o instituto no estudo de uma proposta para implantação.

O IFFAR a esse respeito apenas lembrou que não há um sistema de arquivos ou programa de gestão de arquivos na instituição, embora esse instituto em questionamento anterior tenha manifestado que, além dos técnicos em arquivo, há arquivistas atuando na instituição. Por outro lado, o IFRS informou que, na instituição, além dos técnicos em arquivo que estão lotados na Reitoria, há um arquivista lotado no Campus Porto Alegre; no entanto, esse profissional não atua na Coordenadoria de Gestão Documental do instituto. Os dados levantados sobre a atuação dos arquivistas nas IFES são contemplados no Quadro 10.

Instituição	Arquivistas atuando no gerenciamento e direção de Sistemas de Arquivo
Universidade Federal do Paraná	Possui arquivistas, mas atuam em unidades distintas, pois a instituição não dispõe de um setor de arquivo ou sistema de arquivos
Universidade Federal de Santa Catarina	Possui arquivista no Arquivo Central à frente da gestão dos documentos institucionais
Universidade Federal da Fronteira Sul	Possui arquivista dirigindo o Programa de Gestão Arquivística de Documentos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Possui arquivista dirigindo o Programa de Gestão Arquivística de Documentos
Instituto Federal do Paraná	Possui arquivista, mas está em curso o projeto para institucionalização do Arquivo para atender as necessidades de gestão documental
Instituto Federal de Santa Catarina	Possui arquivista, mas está em curso uma proposição de Programa de Gestão Arquivística de Documentos

Instituição	Arquivistas atuando no gerenciamento e direção de Sistemas de Arquivo
Instituto Federal Catarinense	Possui arquivista, mas está em curso uma proposição de Programa de Gestão Arquivística de Documentos
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Possui arquivista, mas não atua na Coordenadoria de Gestão Documental
Instituto Federal Farroupilha	Possui arquivistas, mas não Sistema de Arquivos ou Programa de Gestão de Arquivos

Quadro 10 – Arquivistas atuando no gerenciamento e direção de Sistemas de Arquivo nas IFES

Quanto a essa questão, observa-se que, embora todas as IFES que informaram possuir o cargo de técnico em arquivo possuem também o cargo de arquivista, a maioria dessas instituições ainda não possui arquivistas atuando na direção de serviços de arquivo, uma vez que apenas duas IFES possuem Sistemas ou Programa instituídos e sendo dirigidos por arquivistas da instituição. Percebe-se que, em alguns casos, as IFES não possuem Sistema, mas o arquivista está lotado no Setor de Arquivo à frente da gestão dos documentos institucionais. Em outras, embora ainda não exista um Sistema ou Setor de Arquivo, os arquivistas vêm participando da proposição de criação ou institucionalização de um Programa ou Setor de Arquivo. Observa-se ainda que, em alguns casos, embora a instituição possua arquivistas, esses profissionais não estão atuando na proposição de políticas de gestão de documentos, pois estão lotados em unidades distintas e não em um Setor de Arquivo, de onde deveria partir as proposições de gestão de documentos institucionais.

5 CONCLUSÃO

Face ao que foi exposto, em relação à presença do técnico em arquivo nas IFES, observa-se que algumas instituições informaram não possuir esse profissional atuando na instituição, pois arquivistas desempenham as atividades inerentes ao cargo, enquanto que outras informaram que os técnicos em arquivo estão à frente da supervisão técnica sobre o acervo institucional, o que não se considera adequado, pois a legislação regulamentadora de 1978 diferencia as atribuições do arquivista das do técnico de arquivo, sendo o arquivista responsável pelo planejamento, orientação, assessoramento e direção de serviços de

arquivo, enquanto que o técnico de arquivo é o responsável por executar as atividades técnicas inerentes aos arquivos.

No que se refere à exigência de formação para a nomeação e posse do técnico em arquivo, as IFES estão considerando, em seus editais para contratação desse cargo, o requisito para ingresso contido na Lei nº 11.091/2005: “ensino médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico”, não levando em consideração a exigência de formação do Decreto nº 82.590/1978 para o exercício da profissão. No entanto, entende-se que, até que sejam criados cursos para a formação de técnicos de arquivo, nenhuma das exigências para exercício da profissão contidas tanto na Lei nº 11.091/2005 quanto no Decreto nº 82.590 podem ser atendidas, pois nenhum desses dispositivos legais contempla requisitos que possam ser cumpridos para que o candidato tenha acesso ao cargo de técnico em arquivo nas IFES. Com a criação do curso de formação de técnicos de arquivo, o requisito da Lei nº 11.091/2005 para exercício da profissão será contemplado; no entanto, entende-se que a Lei nº 6.546/1978 e o Decreto nº 82.590/1978 terão de ser revistos, pois ambos não fazem menção ao fato da formação em curso técnico de arquivo ser um requisito para o exercício da profissão.

Ainda, considera-se que a criação de cursos para formação de técnicos de arquivo é fundamental, pois nota-se que, nas instituições que não possuem em seu quadro o técnico em arquivo nem o arquivista, as atividades de gestão de documentos acabam não sendo executadas, o que coloca em risco a manutenção e a preservação dos acervos que seriam úteis à história, além de ocorrer o acúmulo desnecessário de documentos.

Em relação à formação dos técnicos em arquivo das IFES, considera-se que o alto quantitativo de servidores com graduação em Arquivologia ocupando esse cargo reforça a necessidade de criação de cursos para a formação de técnicos de arquivo para que o cargo de arquivista e o de técnico de arquivo não sejam confundidos, fazendo com que cada um desenvolva suas atividades conforme determina a legislação.

Quanto à exigência de registro profissional de técnico de arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, que não vem sendo considerada pelas IFES em seus editais de seleção, considera-se que essas instituições devem observar a determinação do artigo 4º da Lei nº 6.546/1978, e não apenas o requisito de formação contido na Lei nº 11.091/2005 para o exercício da profissão, uma vez que esse dispositivo legal não faz menção ao

registro de técnico de arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, o qual está contido na legislação regulamentadora da profissão de técnico de arquivo.

Com relação à lotação dos técnicos em arquivo, considera-se que a atuação desse profissional nas IFES é fundamental, pois, pelo que se observa, esses vêm sendo incluídos nas atividades de gestão de documentos, atuando nos Setores de Arquivo e colaborando no tratamento de atividades técnicas arquivísticas, sobretudo na organização de documentos de áreas como as de gestão de pessoas, acadêmica e de protocolo.

No que se refere às atribuições que os técnicos em arquivo vêm desempenhando nas IFES estarem de acordo com as da Lei nº 6.546/1978 para esse cargo, considera-se que essas instituições têm levado em consideração as atribuições concedidas a esse profissional na Lei que regulamentou a profissão em seus editais de concursos públicos para seleção desse cargo, pois a maioria informou que esses profissionais atuam de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.546/1978, sobretudo nas atribuições indicadas nos itens I (recebimento, registro, distribuição e controle da movimentação de documentos) e II (classificação, arranjo, descrição, guarda e conservação dos documentos), enquanto que as atribuições contidas no item III (preparação de documentos para microfilmagem) e no item IV (preparação de documentos para processamento eletrônico de dados) são pouco mencionadas, o que demonstra que as IFES continuam atuando com a produção de documentos analógicos em detrimento à produção de documentos digitais. Ademais, além de considerar as atribuições previstas na Lei para o cargo de técnico de arquivo, as IFES deveriam observar também a exigência do artigo 4º desse dispositivo legal, de que esses profissionais apresentassem o registro de técnico de arquivo na Delegacia Regional do Trabalho para que pudessem exercer a profissão.

Em relação aos Sistemas de Arquivo ou Programas de Gestão Arquivística de Documentos, entende-se que as IFES deveriam prever a implantação de uma política para a gestão dos documentos arquivísticos, regulamentada em um instrumento normativo, pois, pelo que ficou demonstrado, poucas instituições têm essa questão normatizada. Esse Programa de Gestão Arquivística de Documentos deve ser instituído de forma que abranja a normatização dos procedimentos de gestão de documentos em toda a sua amplitude, e não apenas no suporte analógico, como vêm ocorrendo em algumas instituições, bem como para que a implantação de sistemas (*softwares*) que automatizam atividades de

gestão de documentos seja respaldada por um instrumento normativo que rege os procedimentos arquivísticos na instituição. Ainda, com a instituição de um Sistema ou Programa de Gestão Arquivística de Documentos, aliado à criação de um Setor de Arquivo, as IFES cumprirão preceitos legais que atribuem ao arquivista as atividades de direção e gerenciamento dos Serviços de Arquivo, fazendo com que esses não sejam lotados em unidades distintas, que não o Setor de Arquivo, de onde deve partir as proposições de gestão de documentos institucionais.

Em relação à formação de técnicos de arquivo, considera-se que as atividades técnicas arquivísticas serão mais bem atendidas quando houver a formação específica de profissionais qualificados nessa área, sendo que o arquivista poderá se dedicar ao atendimento das atribuições de planejamento, direção, orientação e assessoramento a ele atribuídas pela legislação regulamentadora de 1978.

Infere-se que a formação de técnicos de arquivo, além de suprir a lacuna de mão de obra qualificada no atendimento das atividades arquivísticas, causará impacto também na formação do arquivista, uma vez que as instituições formadoras deverão trabalhar e aprimorar a qualificação de um arquivista gestor em detrimento de um profissional de cunho técnico, já que essas funções serão demandadas ao técnico de arquivo.

Para concluir, considera-se que, com a formação específica de técnico de arquivo, nas Instituições Federais de Ensino Superior, este profissional deverá ser inserido nos Programas de Gestão Arquivística de Documentos ou nos Sistemas de Arquivo implantados e gerenciados pelos arquivistas, uma vez que cada um desses profissionais possui atribuições específicas na legislação regulamentadora dessas profissões, e que em atuação conjunta colaborarão para que o processo documental/informativo seja efetivado da melhor forma nessas instituições.

TECHNICAL POST OF ON FILE IN HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS FEDERAL (IFES) REGION SOUTH OF BRAZIL: A NECESSARY REFLECTION

ABSTRACT

This article aims to discuss the history of creation, regulation and training professions of archivist and archival technician. For this was referred to law and literature concerning this matter, as well as research conducted at the Higher Education Federal Institutions (IFES), in southern Brazil, to see how was the insertion and as being the technician's performance in file these institutions because lately several tenders have been taking place for this position in the IFES. In this sense, it was found that these institutions are taking into consideration contained requirements in normative instruments that can not be fulfilled for entry in office, because to date have not been set up file of technical training courses that most office occupants technical file has the undergraduate level in training, especially in Archives, the professional registration requirement file technician at the Regional Labor office have not been considered by IFES in their this position selection notices that the technical file come being crowded on File Sectors with responsibilities pertaining to Law 6.546 / 1978 to this position, helping even in the organization documents of academic, protocol and personnel management, the institution of File Systems or management Programs Document Archiving is not yet a reality in these institutions because few IFES implemented a policy for the management of archival documents, with archivists ahead of direction and management of file services activities. Still, it is considered that specific training file technicians will enable the joint action of this professional with the archivist, making the documentary/informative process to take effect in the best possible way in the institutions.

Keywords: File technician. Archivist. Federal Institutions of Higher Education. Document management.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

BRASIL. **Lei nº. 6.546, de 4 de julho de 1978**. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6546.htm>. Acesso em: 22 jul. 2016.

_____. **Decreto nº. 82.590 de 6 de novembro de 1978**. Regulamenta a Lei nº. 6546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D82590.htm>. Acesso em: 22 jul. 2016.

_____. **Lei nº 7.731, de 14 de fevereiro de 1989.** Extingue órgãos da Administração Pública Federal direta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L7731.htm>. Acesso em: 22 jul. 2016.

_____. **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.** Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm>. Acesso em: 22 jul. 2016.

CASTANHO, Denise Molon; SILVA, Rosani Beatriz Pivetta da. O Curso de Arquivologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). In: MARQUES, Angélica Alves da Cunha; RONCAGLIO, Cynthia; RODRIGUES, Georgete Medleg. **A formação e a pesquisa nas universidades públicas brasileiras.** I Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia. – Brasília: Thesaurus, 2011.

MARQUES, Angelica Alves da Cunha. **Interlocuções entre a Arquivologia Nacional e a Internacional no delineamento da disciplina no Brasil.** 2011. Tese (Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8730/1/2011_Angelica%20Alves%20da%20Cunha%20Marques.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2017.

RICHTER, Eneida Izabel Schirmer; GARCIA, Olga Maria Correa; PENNA, Elenita Freitas. O arquivista. In: **Introdução à Arquivologia.** Santa Maria: FACOS-UFSM: 2004. 2ª Edição, 110 p.

SANTOS, Paulo Roberto Elian dos Santos. Administração Pública, arquivos e documentação no Brasil: a presença do Departamento Administrativo do Serviço Público nas décadas de 1930 a 1950. In: MARQUES, Angelica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete Medleg; SANTOS, Paulo Roberto Elian dos. **História da Arquivologia no Brasil: instituições, associativismo e produção científica.** Rio de Janeiro: AAB; Faperj, 2014.

SILVA, Welder Antônio. Desenvolvimento, tendências, perfis e perspectivas dos cursos e docentes de Arquivologia no Brasil. In: MARQUES, Angelica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete Medleg; SANTOS, Paulo Roberto Elian dos. **História da Arquivologia no Brasil: instituições, associativismo e produção científica.** Rio de Janeiro: AAB; Faperj, 2014.

SOUZA, Katia Isabelli Melo de. **Arquivista, visibilidade profissional: formação, associativismo e mercado de trabalho.** Brasília: Starprint, 2011.

Trabalho recebido em: 31 jul. 2016

Trabalho aceito em: 09 abr. 2017
